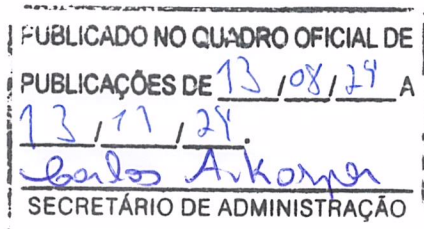




LEI Nº 5.414/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024



“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TRIGÉSIMA REGIÃO TRADICIONALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a Trigésima Região Tradicionalista, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.324.869/0001-30, com sede na Avenida Primeiro de Março, 2987, sala 3, bairro Ideal, Novo Hamburgo, RS.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo se destina à participação nas despesas com a execução de seu projeto cultural “Expansão Regional da Chama Crioula de 2024 no Município de Dois Irmãos/RS”.

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal, e serão repassados mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo a ser firmado entre as partes, o seguinte:

I - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



II - a imperiodicidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.13.0392.0041.2063 AUXILIO A ENTIDADES CULTURAIS

3.33.50.43.00.00.00 Subvenção Social

Recurso Livre 0500.0001 Livre Impostos

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 13 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.